DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Fiscalização de Posturas 2
Licitações e Contratos 6
Notificação 6
Revogação / Anulação 10

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Despacho de Julgamento 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

NOTIFICAÇÃO 010/2025

Cafelândia, 18 de agosto de 2025

À empresa JCS - PRODUTOS PET LTDA.
CNPJ: 18.044.625/0001-10

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Prezados, em cumprimento ao disposto no Contrato de Concessão, firmado entre esta Municipalidade e a Concessionária ora notificada, e considerando as obrigações assumidas no referido instrumento, NOTIFICAMOS V.Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sejam apresentados:

- O projeto arquitetônico e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal e pelo contrato de concessão;
- O Alvará de Construção devidamente expedido pelo órgão competente.

A presente notificação refere-se especificamente ao **LOTE 13 DA QUADRA C**, objeto da concessão, cuja obra deverá estar em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes.

Destacamos que a apresentação do projeto e a obtenção do alvará de construção são requisitos essenciais para garantir a conformidade da obra com a legislação, assegurar o adequado uso da área concedida, prevenir riscos estruturais e ambientais, e observar os parâmetros estabelecidos pela municipalidade.

O não cumprimento dessas etapas compromete a regularidade da concessão e pode gerar prejuízos de ordem administrativa, jurídica e operacional.

Ressaltamos que esta notificação configura última oportunidade para regularização, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, a qual estabelece que o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares previstas nos artigos e incisos aplicáveis autoriza a rescisão unilateral da concessão pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas pela Concessionária.

O não atendimento ao presente prazo resultará na imediata adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme previsto no instrumento firmado.

Recebi em 20/08/2025.

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 08:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

NOTIFICAÇÃO 011/2025

Cafelândia, 18 de agosto de 2025

À empresa NICOLLE FERREIRA DA SILVA.
CNPJ: 18.008.506/0001-02

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Prezados, em cumprimento ao disposto no Contrato de Concessão, firmado entre esta Municipalidade e a Concessionária ora notificada, e considerando as obrigações assumidas no referido instrumento, NOTIFICAMOS V.Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sejam apresentados:

- O projeto arquitetônico e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal e pelo contrato de concessão;
- O Alvará de Construção devidamente expedido pelo órgão competente.

A presente notificação refere-se especificamente ao **LOTE 06 DA QUADRA A**, objeto da concessão, cuja obra deverá estar em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes.

Destacamos que a apresentação do projeto e a obtenção do alvará de construção são requisitos essenciais para garantir a conformidade da obra com a legislação, assegurar o adequado uso da área concedida, prevenir riscos estruturais e ambientais, e observar os parâmetros estabelecidos pela municipalidade.

O não cumprimento dessas etapas compromete a regularidade da concessão e pode gerar prejuízos de ordem administrativa, jurídica e operacional.

Ressaltamos que esta notificação configura última oportunidade para regularização, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, a qual estabelece que o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares previstas nos artigos e incisos aplicáveis autoriza a rescisão unilateral da concessão pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas pela Concessionária.

O não atendimento ao presente prazo resultará na imediata adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme previsto no instrumento firmado.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 08:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

NOTIFICAÇÃO 012/2025

Cafelândia, 18 de agosto de 2025

À empresa MARTILU FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 27.923.329/0001-80

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Prezados, em cumprimento ao disposto no Contrato de Concessão, firmado entre esta Municipalidade e a Concessionária ora notificada, e considerando as obrigações assumidas no referido instrumento, NOTIFICAMOS V.Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sejam apresentados:

- O projeto arquitetônico e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal e pelo contrato de concessão;
- O Alvará de Construção devidamente expedido pelo órgão competente.

A presente notificação refere-se especificamente ao **LOTE 07 DA QUADRA A**, objeto da concessão, cuja obra deverá estar em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes.

Destacamos que a apresentação do projeto e a obtenção do alvará de construção são requisitos essenciais para garantir a conformidade da obra com a legislação, assegurar o adequado uso da área concedida, prevenir riscos estruturais e ambientais, e observar os parâmetros estabelecidos pela municipalidade.

O não cumprimento dessas etapas compromete a regularidade da concessão e pode gerar prejuízos de ordem administrativa, jurídica e operacional.

Ressaltamos que esta notificação configura última oportunidade para regularização, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, a qual estabelece que o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares previstas nos artigos e incisos aplicáveis autoriza a rescisão unilateral da concessão pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas pela Concessionária.

O não atendimento ao presente prazo resultará na imediata adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme previsto no instrumento firmado.

Recebi em mão 20/08/25

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 08:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

NOTIFICAÇÃO 013/2025

Cafelândia, 18 de agosto de 2025

À empresa MARTILU FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 27.923.329/0001-80

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Prezados, em cumprimento ao disposto no Contrato de Concessão, firmado entre esta Municipalidade e a Concessionária ora notificada, e considerando as obrigações assumidas no referido instrumento, NOTIFICAMOS V.Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sejam apresentados:

- O projeto arquitetônico e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal e pelo contrato de concessão;
- O Alvará de Construção devidamente expedido pelo órgão competente.

A presente notificação refere-se especificamente ao **LOTE 08 DA QUADRA A**, objeto da concessão, cuja obra deverá estar em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes.

Destacamos que a apresentação do projeto e a obtenção do alvará de construção são requisitos essenciais para garantir a conformidade da obra com a legislação, assegurar o adequado uso da área concedida, prevenir riscos estruturais e ambientais, e observar os parâmetros estabelecidos pela municipalidade.

O não cumprimento dessas etapas compromete a regularidade da concessão e pode gerar prejuízos de ordem administrativa, jurídica e operacional.

Ressaltamos que esta notificação configura última oportunidade para regularização, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, a qual estabelece que o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares previstas nos artigos e incisos aplicáveis autoriza a rescisão unilateral da concessão pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas pela Concessionária.

O não atendimento ao presente prazo resultará na imediata adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme previsto no instrumento firmado.

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 08:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 13/2025

Cafelândia, 20 de agosto de 2025

À empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ n.º: 23.847.745/0001-96

Ref.: Processo n.º 44/2024
Concorrência n.º 08/2024
Contrato n.º 01/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

Prezados Senhores,

Venho, por intermédio desta notificação, na qualidade coordenador de convênios e projetos, informar que a referida obra se apresenta em desconformidade com o cronograma físico-financeiro acordado, assim, indico a preocupação com o atendimento ao prazo de execução do objeto contratado.

Na presente data apura-se:
Dos prazos:
Início da vigência contratual: 08/01/2025;
Término da vigência contratual: 08/11/2025.

Da evolução acumulada da obra:
Prevista: 100,00%;
Apurada: 30,47%.

O avanço da obra encontra-se em **descompasso significativo com o cronograma aprovado**, comprometendo a execução dentro do prazo legalmente estabelecido.

Reforçamos que o cronograma físico-financeiro é parte integrante e vinculativa do contrato, sendo fundamental seu cumprimento para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a funcionalidade e qualidade da obra.
Diante disso, solicitamos providências imediatas para o reestabelecimento das condições pactuadas.

Salientamos que o prazo de EXECUÇÃO contratual se encerrou em 14/08/2025, não havendo previsão de prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

O não atendimento ao prazo e às obrigações estabelecidas poderá ensejar **a aplicação de sanções administrativas**, nos termos do **art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:
"Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade."

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Dados: 2025.08.20 11:21:19 -03'00'

Lucas de Oliveira Rodrigues
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5.071.010.299

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO DE OBRAS 0014/2025

Cafelândia, 20 de agosto de 2025

À empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ n.º: 23.847.745/0001-96

Ref.: Processo n.º 44/2024
Concorrência n.º 08/2024
Contrato n.º 01/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Fiscal do Contrato **nº 001/2025**, celebrado entre a empresa **TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e o Município de Cafelândia, venho, por meio desta, **NOTIFICAR** que foi constatada a paralisação injustificada das atividades da reforma, adequação e ampliação da estratégia de saúde da família COHAB, situada à Rua Octavio de Angelis, nº 20, Cafelândia/SP.

A ausência de comunicação prévia ou solicitação formal de suspensão caracteriza descumprimento contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, solicita-se o retorno imediato.

Figura 1- A ESF COHAB sem a realização de atividades no momento (20/08/2025).



Fonte: Autoria própria, 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

O não atendimento desta notificação poderá ensejar:

- A aplicação de penalidades contratuais, conforme cláusulas específicas do Contrato nº 0110/2024;
- A instauração de processo administrativo sancionador;
- A execução da garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Esta notificação possui caráter oficial e poderá integrar eventual processo administrativo futuro.

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Dados: 2025.08.20 12:27:15 -03'00'

Lucas de Oliveira Rodrigues
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5.071.010.299

Revogação / Anulação

EXTRATO DO ATO DE ANULAÇÃO

A Prefeita do Município de Cafelândia, no uso de suas atribuições legais, torna público a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 34/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2025, que visava à contratação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, CNPJ 47.140.513/0001-61, para os serviços de finalização de reforma dos banheiros da Rodoviária Municipal.

A anulação fundamenta-se no Art. 71, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas conclusões do Parecer Jurídico nº 67/2025, que atestaram a não caracterização da situação emergencial e a presença de vícios de legalidade insanáveis, operando efeitos *ex tunc*. Fica determinada a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

Cafelândia, 21 de maio de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

EXTRATO DO ATO DE ANULAÇÃO

A Prefeita do Município de Cafelândia, no uso de suas atribuições legais, torna público a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 27/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2025, que visava à contratação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, CNPJ 47.140.513/0001-61, para os serviços de finalização de reforma e adequação da ESF Pena.

A anulação fundamenta-se no Art. 71, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas conclusões do Parecer Jurídico nº 68/2025, que atestaram a não caracterização da situação emergencial e a presença de vícios de legalidade insanáveis, operando efeitos *ex tunc*. Fica determinada a instauração de novo procedimento para a contratação dos serviços.

Cafelândia, 21 de maio de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri - Santana Prefeita Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - PROCESSO Nº 0008/2025

LICITANTE: DEBATE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Alega a licitante recorrente que a licitante vencedora apresentou proposta inexequível, cujo valor seja insuficiente para a entrega do objeto. Manifesta ainda que houve descumprimento dos requisitos do edital do certame, uma vez que a empresa alegadamente não possui jornal de circulação regional com abrangência no município de Cafelândia-SP, conforme expressa exigência editalícia, que restringe a terceirização dos serviços.

Traz por fim a alegação de que houve violação aos princípios da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa por não atendimento aos requisitos básicos do edital.

Não foram interpostas contrarrazões recursais.

É o relatório.

Decido.

Da alegação de tempestividade, o recurso foi proposto dentro do prazo resguardado pelo artigo 165, I, b e c, da Lei 14.133/2021 que rege o certame. Assim deve ser recebido e conhecido por ser tempestivo e cabível.

Da alegação de inexequibilidade da proposta, a recorrente levanta observação importante quanto ao baixo valor ofertado, dessa forma, em cumprimento ao poder-dever da Administração em buscar a oferta mais vantajosa e em razão da presunção de inexequibilidade ser relativa, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, ACOLHO o argumento apresentado com o fim de determinar diligências para que a licitante vencedora tenha a oportunidade de DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, quanto às alegações de descumprimento dos requisitos do edital, especificamente daqueles previstos nos itens 13.1.11 e 13.2.11, e da alegação de ausência de infraestrutura compatível com a execução do objeto, não é possível afirmar, sem maiores informações que a licitante vencedora terceirizará a entrega do objeto, ou ainda, que não possui condições para executar os serviços que são o objeto deste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Assim, para que maiores informações sejam colhidas para garantir o exato cumprimento dos termos do edital, ACOLHO a argumentação da recorrente para que sejam propostas diligências para que a licitante vencedora comprove possuir condições de entregar o objeto IMPEDINDO QUE TERCEIROS O FORNEÇAM.

Dessa forma, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO e agendo para o dia 27 (vinte e sete) do mês de Agosto, às 9h, nova sessão para JULGAMENTO das propostas.

Cafelândia, 20 de agosto de 2025.

PATRÍCIA HENCK DA SILVA
Pregoeira